

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 200

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. TÉRMINO DA
COBRANÇA DE CPMF.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.466/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a não prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato da mesma nunca ter sido incorporada à cobrança.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

cessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Ofício SECEX nº 140, de 12/09/2005, em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Nona, § 1º, "f" do instrumento concessivo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy relativa à substituição do hidrômetro, em dissidência com os arts. 38 e 41 do Decreto Estadual nº 22.872, de 28/12/1998.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrômetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores cobrados por Águas de Juturnalba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 199 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA. OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FASE 2 - 3º TERMO ADITIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.227/2006, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Obras de Abastecimento de Água - Fase 2 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acolhendo as conclusões técnicas da CASAN.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
Mário Flávio Moreira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 200 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. TERMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.466/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a não prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato de a mesma nunca ter sido incorporada à cobrança.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
Waldemir Pereira Demaria
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 201 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com be-

se na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 076, de 21/12/2006.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e por-memorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
(vencido no item 03 do seu voto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DE SERVIÇO CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4ª, §1º, ITEM 1 E CLÁUSULA 7ª. RECURSO CONTRA AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 079/2006. E AGENERSA Nº. 092/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.381/2001, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto contra as Deliberações AGENERSA nº 079/2006 e nº. 092/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 203 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE OCORRIDO À AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 078/2006 E Nº. 063/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.411/2000, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CEG porque tempestivo, rejeitando a preliminar de nulidade das Deliberações recorridas e, no Mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente o teor das Deliberações AGENERSA nº 078/2006 e nº. 063/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
(vencido quanto à sugestão de revogação do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 078/06)
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E Nº. 167/07 - ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEPLAN/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que con-

terna, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data do sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por autotela)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATURAL - RECURSO EM FACE DAS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº. 083/2006 E Nº. 183/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto as Deliberações AGENERSA nº. 083/2006, de 21 de dezembro de 2006, e nº. 183/07, de 28 de novembro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 163, DE 25/09/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 177, DE 30/10/2007. OBRA INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI, EM DESACORDO COM O RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 163, de 25/09/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 177, de 30/10/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA Nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.